



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0079

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

CONTRATO N.º. 004/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR E A
EMPRESA TOTAL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA - ME.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pela Presidente, senhora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, RG N.º [REDACTED] 96-3 SESP-PR, CPF/MF N.º [REDACTED] 9-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **TOTAL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME** com sede na Avenida Paraná, n.º 985, Bairro São Vicente da Cidade de Bituruna - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.129.457/0001-73, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. ADILSON WRUBLEWSKI, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] 85-2 e inscrito (a) no CPF sob o n.º [REDACTED] 9-67 doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Processo Administrativo de 011/2023, Dispensa de Licitação de n.º 003/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2023 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para cumprimento das obrigações da 4ª fase do grupo 4 do E-Social pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, consistente no rol exemplificativo que segue abaixo:

A. SEGURANÇA DO TRABALHO:

- Elaboração e atualização do programa de gerenciamento de riscos (PGR); Elaboração e atualização de laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT); Elaboração e atualização do laudo de insalubridade e periculosidade (LIP); Elaboração e atualização do mapa de riscos; Elaboração e atualização da ordem de serviço (NR-1); Elaboração e orientação da ficha de EPI; Avaliação quantitativa de ruído - dosimetria (ao menos meia jornada de trabalho); Avaliação quantitativa de vibrações - veículo; Anotação de



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0080

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

Responsabilidade Técnica - ART (caso o LTCAT tenha como responsável Técnico um Engenheiro de Segurança do Trabalho); Acompanhamento em caso de fiscalizações; Envio de carga inicial do evento S-2240 para o E-Social; e Envio, quando necessário do evento durante a vigência do contrato.

B. MEDICINA DO TRABALHO:

- Elaboração e atualização do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO); Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho); Envio dos eventos S-2220 (ASOS) para o E-Social; Em caso de acidente, abertura de comunicado de acidente de trabalho (CAT); e Envio do evento S-2210 para o E-Social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), que serão divididos e pagos mensalmente em parcelas de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** cada, conforme a efetiva prestação dos serviços e apresentação do relatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente, à assinatura do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

4.2. O preço pelo qual será contratado o objeto, não sofrerá reajuste ou redução de preço durante o período de fornecimento.

4.3. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do Contratado, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na dispensa de licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0081

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 81.632,43

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.
- h. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0082

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

- j. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
 - k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- a) Supervisionar os serviços prestados, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.
 - c) Efetuar o pagamento ajustado;
 - d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
 - h) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
 - i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0083

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

- j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela CONTRATADA:

Nome: ADILSON WRUBLEWSKI

CPF/MF: [REDACTED] 9-67

Telefone: 42 92000-2079

e-mail: dissowru@yahoo.com.br

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maikon Nickson dos Santos

CPF/MF: [REDACTED] 9-99

Telefone(s): (42) 98880-9227

e-mail: imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0084

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.5. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

8.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

8.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

8.6.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

8.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas no item 9 (art. 77 da Lei 8.666/93).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0085

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice INPC acumulado do último período para tal renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida na Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0086

PROCESSO N.º 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

General Carneiro - PR, 18 de julho de 2023

SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE: [REDACTED] 972

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE [REDACTED] 972
Dados: 2023.07.18 14:31:53
-03'00'

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE

ADILSON
WRUBLEWSKI:
[REDACTED] 967

Assinado de forma digital
por ADILSON
WRUBLEWSKI: [REDACTED] 967
Dados: 2023.07.18
16:50:15 -03'00'

ADILSON WRUBLEWSKI
TOTAL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Adilson bin da Cruz

[REDACTED] 936

Alexsander da Silva

[Signature]

CDF

[REDACTED] 8-68